



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar e a empresa **JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº. 2580 – Bloco A – sala 307 – Ed. Empresarial Villas Trade, Bairro Portão, na Cidade de Lauro de Freitas, CEP: 42700-000 - Bahia/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.659.955/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Simone Maria Gaspar Mattos, portadora do CPF: 268.120.535.-20 e CI nº 02008611-31 SSP/BA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Tomadas de Preços Nº 003/2009**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 020/2009**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, VISANDO ATENDER NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA CAPAZ DE REALIZAR A COLETA E O PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS, INFORMADAS PELOS CONTRIBUINTES EM MEIO MAGNÉTICO, REALIZADO CRUZAMENTO DESSAS OPERAÇÕES INFORMADAS E OS REGISTROS QUE AS CONSOLIDEM NOS DOCUMENTOS DE APURAÇÃO DO VAF, nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da **Tomadas de Preços Nº 003/2009**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Tomadas de Preços Nº 003/2009 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações da prestação dos serviços, objeto deste contrato, constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de LAGOA SANTA, que deverão onerar o presente exercício.

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.01.04.123.0001.2037.3.3.90.39.00	126

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * .



4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrá por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro com depósito na conta nº 9392-0 agência 2241-1 Banco do Brasil, recolhida e comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesseis) do Edital da **Tomada de Preços Nº 003/2009**, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

7.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.3. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.4. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

7.5. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **Contratada**, seus empregados ou prepostos ao **Contratante** ou ainda a terceiros.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 7.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 7.8. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 7.9. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 7.10. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 7.11. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 7.12. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 9.1. Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- 9.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A **Contratada** apresentará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela FAZENDA será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

11.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

11.5. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.590/98 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 802/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

13.2. Na hipótese de o **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

13.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades a que se sujeita (m) a (s) contratada (s), são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste contrato e em lei, com garantia prévia de contraditório e ampla defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

14.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

- a) **Multa** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o qual aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b" deste subitem.
- b) **Multa** de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato atualizado, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado, mora na prestação dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato e não prevista nos itens anteriores;
- d) **Suspensão temporária ao direito de licitar** com o Município de Lagoa Santa, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, independentemente da aplicação de outras penalidades;
- e) **Declaração de inidoneidade**, na hipótese prática de atos ilícitos ou falta grave, a exemplo de: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lagoa Santa, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. As aplicação das multas a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela contratada.



14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente, acrescido de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor cobrado.

14.6. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo fiscal.

14.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

14.8. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 17 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
Rogério César de Matos Avelar
CONTRATANTE

JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Simone Maria Gaspar Mattos
CPF: 268.120.535.-20
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: